

# AGEAS PENSÕES

---

Pensões Flexíveis

---

2021

grupo  
**ageas**<sup>®</sup>  
portugal

---

ageas  
seguros

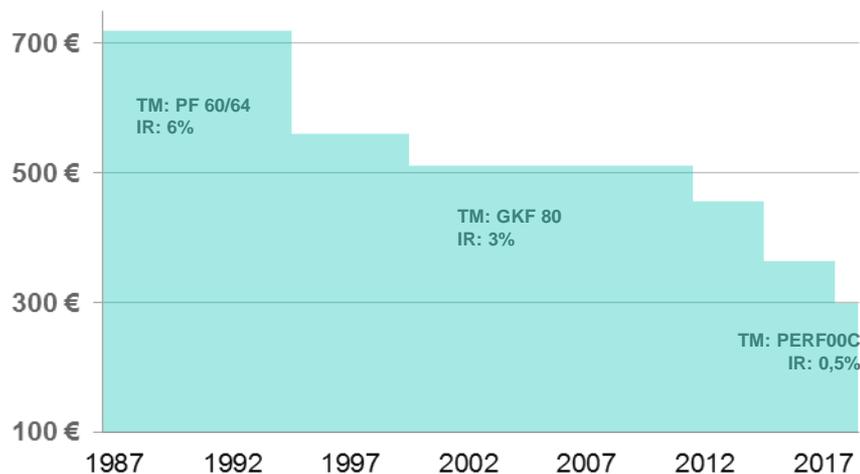


OCIDENTAL

Direct-  
Seguro Directo

# Mercado das rendas Vitalícias em Portugal

Conversão de € 100.000 numa renda vitalícia sobre uma pessoa constante e paga 14 vezes por ano



## Para as Seguradoras:

- As **baixas taxas de juro** têm provocado **imparidades**;
- Aumento significativo da **esperança de vida**;
- **Desalinhamento** entre a longa **duração** das responsabilidades e a curta duração dos ativos financeiros disponíveis;
- Elevado **custo de capital** em termos de **Solvência II**.

- As **Rendas Vitalícias** são um **negócio pouco interessante** tanto para os clientes como para as seguradoras;
- O mercado de Rendas Vitalícias vale **500 M€**;
- É cada vez mais **difícil obter 3 cotações** para novos pensionistas.

## Para os Clientes:

- Apesar de serem garantidas para a vida, oferecem **baixos níveis de rendimento**;
- Normalmente não ponderam as condições de **saúde do cliente**;
- Em caso de **morte** não fica qualquer valor remanescente;
- Não oferecem proteção contra a **inflação**; Depois de contratadas não têm qualquer **flexibilidade**;

# Pensões Flexíveis



## PROCESSO LEGAL

- Inspirado na “**freedom to drawdown**” lançada em Inglaterra por no Orçamento de 2015 por George Osborne e no baixo valor e escassez das rendas vitalícias;
- Na **alteração de 2015 ao DL 12/2006**, mas a ASF considerou que a redação não permitia ainda o lançamento das “Pensões Flexíveis”;
- Com a publicação do **DL 127/2017**, introduziu-se a versão final: “**se o beneficiário aceitar assumir o risco**”, em alternativa às rendas vitalícias, as contribuições das empresas podem ser pagos diretamente pelos fundos de pensões;
- As Pensões Flexíveis podem entrar em vigor após a publicação da **Norma Regulamentar pela ASF** (28 de dezembro de 2018) e da alteração aos Regulamentos de Gestão dos Fundos de Pensões Abertos Horizonte (entre 2 a 3 semanas).



## FLEXÍVEIS

- O Beneficiário pode decidir em qualquer momento receber a pensão sugerida ou qualquer outro valor (contribuições de empresa dentro do limite regulamentar);
- **Na vigência do Contrato**, o beneficiário pode escolher:
  - **Alterar** o valor da pensão em pagamento desde que o recálculo respeite o valor máximo;
  - **Alterar** o perfil de investimento;
  - **Suspender** temporariamente o pagamento da pensão;
  - **Converter** o saldo remanescente numa **renda vitalícia**;
  - **Transferir** o saldo remanescente para outro fundo de pensões (entidade gestora);
  - Nas **Contribuições Individuais**, **reembolsar** o saldo remanescente.



## ADEQUADAS

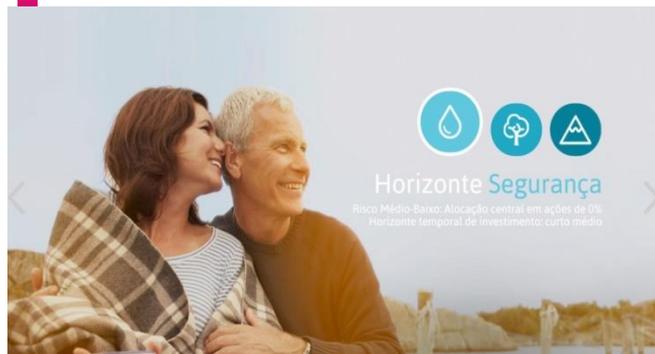
- Para as Contribuições das Empresas é mantida a natureza vitalícia, mas o limite regulamentar é colocado num valor muito mais alto do que o valor das rendas vitalícias;
- **Liberdade total para designar beneficiários**, que recebe 100% do saldo remanescente;
- **Possibilidade de beneficiar da performance dos fundos de pensões**, geridos numa perspetiva de longo prazo sem constrangimentos de garantias de capital ou rendimento nem requisitos de capital para efeitos de solvência;
- **Para as Contribuições Individuais não existem quaisquer limites regulatórios**;



## TRANSPARENTES

- **Acesso permanente**, ao saldo da conta, projeção de benefícios, performance e carteira dos fundos;
- **Anualmente**, pelo menos a seguinte informação:
  - **Saldo remanescente**;
  - **Número de anos previstos para esgotar o valor da conta**, considerando o cenário expectável e com rendimento igual zero;
  - **Informação financeira** sobre os fundos de pensões: performance, evolução e perspetivas da política de investimentos e Relatório e Contas por fundo

# Produtos – Fundos de Pensões Abertos Horizonte



ISRR 2

ISRR 3

ISRR 4

## Awards



## Investimento Sustentável / ESG



Signatory of:



## Performance

Rendibilidades Anualizadas FEV/2019

1 Y 3 Y 5 Y 10 Y

HORIZONTE SEGURANÇA

-0,6% -0,1% 1,0% 1,9%

HORIZONTE VALORIZAÇÃO

-1,1% 1,7% 2,2% 4,1%

HORIZONTE AÇÕES -2,7% 3,5% 2,9% 5,3%

# Exemplo de Pensões Flexíveis

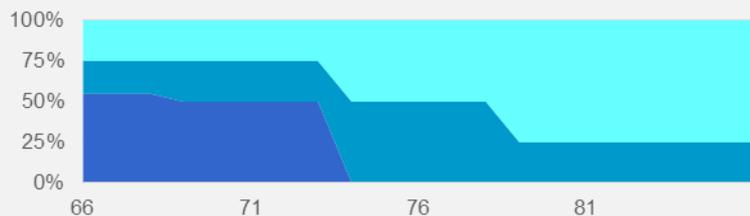
- 66 anos de idade
- Poupança Acumulada **100.000€**

- Pagamento de **12/14** prestações por ano (**constantes ou atualizáveis**), no **dia 25** de cada mês.
- Durante a **vigência do Contrato**, pode **alterar** a pensão ou o perfil de investimento, **suspender** o pagamento ou **transferir**, sem qualquer encargo.

## Opções de Investimento

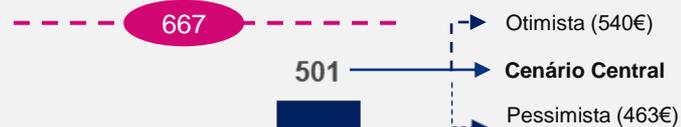
Rendimento esperado nesta opção = **2.74%**

- Ciclo de Vida
- Escolha de Fundos



## O que é que se obtém?

Pensão Máxima (ASF)



### Pressupostos:

- 19 anos de Esperança Vida
- 9.2% de probabilidade de chegar aos 95 anos
- 14 pagamentos constantes

O **Beneficiário** pode escolher uma pensão de valor diferente:

Se reduzir para 400€ ao fim de 19 anos tem um **saldo de 36,9 mil€**;  
Se aumentar para 600€ o capital esgota-se aos **81 anos e 10 meses**

# Decreto-Lei 127/2017, de 9 de outubro

## Preâmbulo

“O presente decreto-lei confere **maior flexibilidade nas condições em que as pensões**, nos planos de contribuição definida, **podem ser pagas** diretamente pelo fundo de pensões, **até ao limite da sua capacidade financeira, em alternativa à contratação de rendas vitalícias junto de empresas de seguros**. Esta alteração possibilita **maior liberdade** de escolha aos beneficiários e permite-lhes **decidir sobre o momento e a forma de recebimento** dos benefícios de pensões,”

## Artigo 8º

(...)

7- As pensões referidas no número anterior podem ser pagas diretamente pelo fundo de pensões, nos termos previstos em norma regulamentar da ASF, nos casos em que:

(...)

b) O pagamento de cada pensão seja assegurado, **até ao limite da capacidade financeira da conta individual do beneficiário, obtido o acordo prévia do mesmo**.

# Norma Regulamentar nº 8/2018-R de 28 de dezembro

## Pensões resultantes de contribuições próprias

### Opções durante a fase de pagamento da pensão, o beneficiário pode optar por:

- **Alterar o valor da pensão;**
- **Suspender o pagamento da pensão** durante o período por si determinado;
- **Converter** o saldo da conta individual **numa renda mensal vitalícia;**
- **Transferir, sem encargos,** o valor da conta individual para um fundo de pensões aberto de adesão individual;

### Deveres de Informação

- Para além dos deveres de informação previstos no DL 12/2006, a entidade gestora deve enviar anualmente ao beneficiário pelo menos a seguinte informação:
  - **O valor remanescente da sua conta individual;**
  - **O número de anos previsíveis para o esgotamento** do valor da conta individual, considerando o valor da pensão em pagamento, bem como as **hipóteses de rendibilidade nula** do fundo de pensões.

### Beneficiários em caso de morte

- **São designados com livre escolha e recebem em capital** o remanescente do valor da conta individual.

# Medidas de promoção à poupança de longo prazo – OGE 2019

## Tributação dos Rendimentos nas Prestações Regulares Artigo 21º do EBF e e Isenção do Imposto de Mais Valias Artigo 10 do CIRS

### Artigo 21.º

[...]

- a) De acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria H de IRS, incluindo as relativas a retenções na fonte, quando a sua percepção ocorra sob a forma de prestações regulares e periódicas não referidas na alínea b);
- b) De acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria E de IRS, incluindo as relativas a retenções na fonte, em caso de reembolso total ou parcial, incluindo os que sejam efetuados com natureza prestacional, durante um período não superior a dez anos, devendo, todavia, observa-se o seguinte:

1. [...]

«Artigo 10.º

[...]

7 – Os ganhos previstos no n.º 5 são igualmente excluídos de tributação, desde que verificadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) O valor de realização, deduzido da amortização de eventual empréstimo contraído para a aquisição do imóvel e, se aplicável, do reinvestimento previsto na alínea a) do n.º 5, seja utilizado para a aquisição de um contrato de seguro ou de uma adesão individual a um fundo de pensões aberto, ou ainda para contribuição para o regime público de capitalização;
- b) O sujeito passivo ou o respetivo cônjuge, na data da transmissão do imóvel, se encontre, comprovadamente, em situação de reforma, ou tenha, pelo menos 65 anos de idade;
- c) A aquisição do contrato de seguro, a adesão individual a um fundo de pensões aberto ou a contribuição para o regime público de capitalização seja efetuada nos 6 meses posteriores contados da data de realização;

d) Sendo o investimento realizado por aquisição de contrato de seguro ou da adesão individual a um fundo de pensões aberto, estes visem, exclusivamente, proporcionar ao adquirente ou ao respetivo cônjuge, uma prestação regular periódica, de montante máximo anual igual a 7,5% do valor investido;

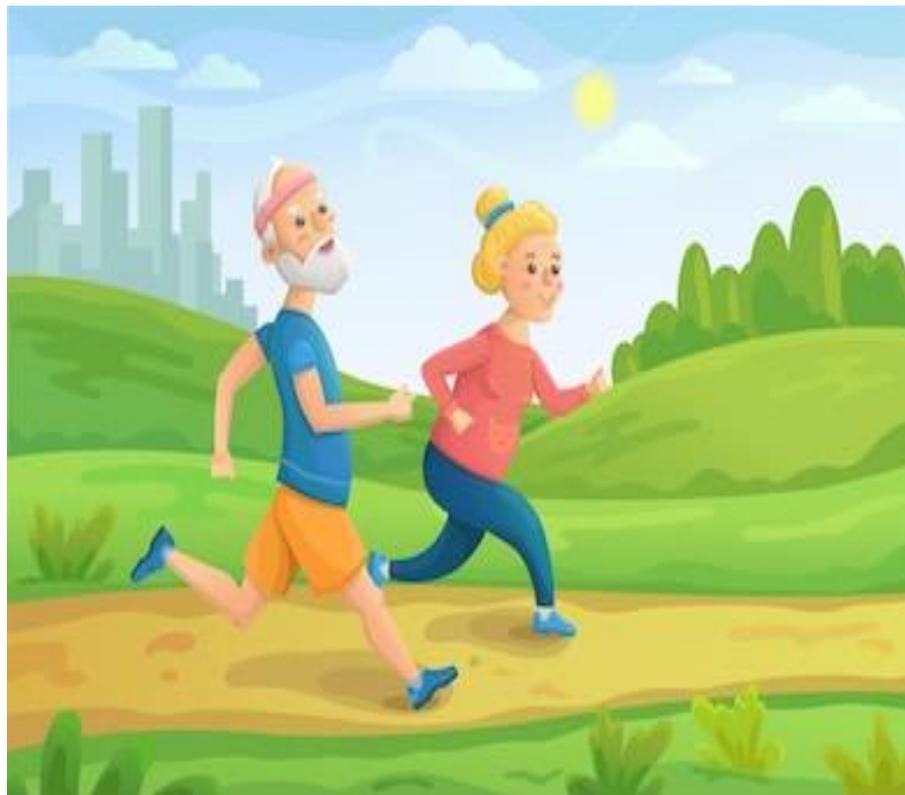
e) O sujeito passivo manifeste a intenção de proceder ao reinvestimento, ainda que parcial, mencionando o respetivo montante na declaração de rendimentos respeitante ao ano da alienação.

8 – Não haverá lugar ao benefício referido no número anterior se o reinvestimento não for efetuado no prazo referido na alínea c), ou se, em qualquer ano, o valor das prestações recebidas ultrapassarem o limite fixado alínea d), sendo esse ganho objeto de tributação no ano em que se conclua o prazo para reinvestimento, ou que seja ultrapassado o referido limite, respetivamente.

9 – No caso de reinvestimento parcial do valor de realização e verificadas as condições estabelecidas nos n.ºs 6 e 8, os benefícios a que se referem os n.ºs 5 e 7 respeitarão apenas à parte proporcional dos ganhos correspondente ao valor reinvestido.

## CONCLUSÃO

### Pensões Flexíveis



### Rendas Vitalícias





[www.ageaspensoes.pt](http://www.ageaspensoes.pt)

